MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do 1º Promotor de Justiça de Alegre e Ibitirama/ES

Avenida Anizio Ferreira da Silva, 90 – Centro – CEP 29.540-000 – Ibitirama/ES – Tel.: (28) 3569-1143 – p.ibitirama@mpes.mp.br

Procedimento administrativo MPES Nº 2020.0003.9012-04

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II e IV, da Constituição Estadual e 27, XIII da Lei Complementar Estadual nº. 95/97;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II), definindo, por outro lado, também de forma expressa, que as ações de saúde – públicas e privadas, são de relevância pública (art. 197);

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, §1º, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, que, antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e na Estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou em seu art. 6. º a SAÚDE como DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL e estabeleceu, ainda, em seu art. 5. º, § 1. º, que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata;

CONSIDERANDO que conforme previsão constitucional cuidar da SAÚDE é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inciso II);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.20202, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o trâmite do concurso público em andamento, aberto através do edital 001/2020, coincide com o período de incerteza que o país se encontra, devendo-se evitar neste período a aglomeração de pessoas;

RESOLVE, a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Ibitirama/ES, premonitoriamente,

SEJA IMEDIATAMENTE SUSPENSO O TRÂMITE DO CONCURSO PÚBLICO ATÉ SEGUNDA ORDEM, DEVENDO SER PROVIDENCIADA A DEVIDA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA SUSPENSÃO, VISANDO RESGUARDAR A INTEGRIDADE DAS CONDIDATOS E APLICADORES DE PROVAS, SEGUINDO, ASSIM, AS DIRETRIZES NECESSÁRIAS PARA ENFRETAMENTO DESTE PROBLEMA RELAVANTE DE SAÚDE PÚBLICA.

As medidas adotadas deverão ser encaminhadas a este Órgão de Execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do email – p.ibitirama@mpes.mp.br, dispensado o protocolo físico.

Ibitirama (ES), 19 de março de 2020.

MATHEUS LEME NOVAES:08972086762

Assinado digitalmente por MATHEUS LEME NOVAES:08972086762
Data: 2020.03.19 13:48:21 -0300

MATHEUS LEME NOVAES
Promotor de Justiça